

# Estatutos

---

## \* Artigo 1º

1. A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Colégio Luso Internacional do Porto (Associação de Pais ou CLIP.PA) é constituída por todos os Pais e Encarregados de Educação dos Alunos que frequentam e, facultativamente, dos que frequentaram o Colégio Luso Internacional do Porto (CLIP).
  2. São Associados "Clippers" os Pais e Encarregados de Educação dos Alunos que frequentam o CLIP e Associados "Antigos Clippers" os Pais e Encarregados de Educação dos antigos Alunos do CLIP.
  3. São Associados Honorários aqueles que pelo seu contributo relevante para a prossecução dos objectivos da Associação, sejam como tal nomeados em Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou do Conselho de Pais.
- 

## \* Artigo 2º

1. A CLIP.PA tem por objectivo promover e desenvolver relações de cooperação com os Alunos, os Professores, o Reitor, a Administração, demais colaboradores do CLIP e outras partes interessadas, bem como a interacção entre os Associados, com o objectivo de contribuir activamente para a melhoria do ambiente de aprendizagem e da qualidade da educação proporcionada aos alunos do CLIP.
  2. Para o cumprimento do disposto no número anterior a CLIP.PA deverá:
    - a. contribuir para a promoção da visão, missão e dos valores do CLIP, quer interna como externamente;
    - b. incentivar a colaboração permanente entre Associados, Alunos, Professores, o Reitor, a Administração, demais colaboradores do CLIP e outras partes interessadas com vista a uma conjugação de esforços para o desenvolvimento do projecto educativo dos filhos e/ou educandos;
    - c. promover e participar em actividades de natureza pedagógica, cultural, social, desportiva, recreativa e outras, procurando incentivar a participação dos Associados e da restante comunidade CLIP;
    - d. sensibilizar os Associados para questões pedagógicas ou de outra natureza com interesse para os Alunos;
    - e. defender os interesses de Associados e Alunos de modo equilibrado e construtivo procurando que as questões em que tenha intervenção sejam solucionadas de forma adequada e oportuna;
    - f. colaborar com o Reitor e a Administração do CLIP, quando para tal for solicitada, na definição ou execução de projectos com interesse para os Alunos e para o CLIP;
    - g. promover e manter contacto com os "Associados Honorários" e "Antigos Clippers", bem como com os Alumni com vista ao desenvolvimento da comunidade CLIP.
  3. A CLIP.PA não tem fins lucrativos.
- 

## \* Artigo 3º

1. Constituem direitos, em geral, dos Associados "Clippers":
  - a. Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - b. Apresentar listas e ser eleito para a Direcção da CLIP.PA e para o Conselho de Pais;



para o efeito, ser convocada uma reunião extraordinária expressamente convocada para o efeito e deliberar por uma maioria simples.

6. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocará a Assembleia Geral com a antecedência mínima de dez dias, devendo da convocatória constar o dia, hora, local e ordem de trabalhos, devendo as propostas a apresentar na Assembleia ser disponibilizadas nessa data.
  7. A Assembleia funciona, em primeira convocação, desde que esteja presente a maioria dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de Associados.
  8. As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo em caso de alteração dos Estatutos, que deverão ser aprovadas por uma maioria de 3/4 dos votos expressos e extinção da CLIP.PA, que deverá ser aprovada por uma maioria de 4/5 dos votos expressos. As abstenções não são contadas.
  9. A cada aluno corresponde um voto. Cada aluno será representado pela pessoa a quem esteja atribuído o exercício da função de encarregado de educação ou por quem para o efeito for indicado ao Presidente da Mesa.
  10. Os Associados “Antigos Clippers” e Associados Honorários poderão participar nas Assembleias Gerais de Pais, sem direito de voto.
- 

### \* Artigo 8.º

➔ O Conselho de Pais é um órgão com competências consultivas e deliberativas, competindo-lhe designadamente:

- a. Assessorar a Direcção nas matérias por esta solicitadas;
  - b. Aprovar o quantitativo da contribuição financeira anual facultativa;
  - c. Aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento propostos pela Direcção;
  - d. Apreciar e votar o Relatório de Actividades e Contas proposto pela Direcção;
  - e. Cooptar de entre os seus membros, Associados para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer na Direcção.
- 

### \* Artigo 9.º

1. O Conselho de Pais é constituído:

- a. por todos os Pais ou Encarregados de Educação que tenham sido designados representantes em cada uma das turmas desde a Pre-Kindergarten até ao 12.º ano;
- b. pelos Associados que integrem a Direcção e as suas Comissões;
- c. pelos Associados que colaborem de modo relevante para a prossecução dos objetivos da Associação, mediante proposta da Direcção e deliberação do Conselho de Pais.

2. As competências e o funcionamento do Conselho de Pais são regulados por Regulamento específico.

---

### \* Artigo 10.º

1. Os Associados de cada turma devem designar de entre si, preferencialmente, dois representantes (Representantes de Turma).

2. A eleição, competências e o funcionamento dos Representantes de Turma são regulados por Regulamento específico.

---

### ✳ Artigo 11º

1. A Direcção é o órgão executivo da CLIP.PA, sendo constituída por cinco a nove membros eleitos pela Assembleia Geral de Pais, de entre os Associados “Clipers” mediante proposta de lista suscrita por um mínimo de 25 associados.
  2. A Direcção terá Presidente e um ou mais Vice-Presidentes, e os restantes membros serão vogais, conforme vier a ser definido entre os membros da Direcção.
  3. A eleição da Direcção ocorre em Assembleia Geral de Pais Eleitoral, formada durante um período máximo de 5 dias, mediante voto, que será secreto sempre que tal seja requerido por um qualquer Associado “Cliper”.
  4. As competências e o funcionamento da Direcção são regulados por Regulamento específico.
- 

### ✳ Artigo 12º

1. Constituem receitas da CLIP.PA:
    - a. as contribuições anuais feitas pelos Associados;
    - b. as receitas das actividades organizadas pela Associação;
    - c. as doações que lhe sejam eventualmente atribuídas;
    - d. o rendimento do valor em dinheiro depositado.
  2. A contribuição anual a que alude a alínea a. do n.º 1 do presente artigo, será efectuada apenas numa prestação, com o pagamento da inscrição anual.
  3. O Associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à CLIP.PA não tem direito a reembolso das contribuições que tenha feito ou a qualquer percentagem sobre elas.
- 

### ✳ Artigo 13º

- Em caso de extinção da actividade da CLIP.PA, e salvo determinação em contrário da Assembleia Geral de Pais o património da CLIP.PA reverterá para uma instituição de solidariedade a seleccionar pela Administração do CLIP.
- 

### Disposição Transitória

- Os membros da Direcção e os representantes de turma designados para o mandato em curso manter-se-ão em funções até ao termo do mandato.

**Porto, 17 April 2013**